

PROJETO DE LEI N° 092/2019

Súmula: “Dispõe sobre o procedimento de regularização de edificações existentes, executadas de forma irregular ou clandestinamente e em desconformidade com a legislação municipal, e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º - Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 2º do Projeto de Lei em tela:

“III - EDIFICAÇÕES EM EXECUÇÃO COM IRREGULARIDADE: é a edificação em execução com alguma irregularidade e sem alvará de construção no Município de Iraty.”

Art. 2º - Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei:

“Art. 3º - Para fins de regularização de edificações existentes, irregulares executadas ou em execução em desconformidade com a legislação urbanística em vigor, o proprietário deverá requerê-la junto a Secretaria Municipal de Arquitetura Engenharia e Urbanismo, com os seguintes documentos:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – Projeto de acordo com as especificações das normas técnicas com destaque das porções construídas em desacordo com a legislação urbanística municipal;

VI – (suprimido)

VII – (renumerado para inciso VI) - Documentos que comprovem que a edificação se encontra concluída ou em execução, podendo ser protocolos, contas de água, luz, IPTU ou outros documentos comprobatórios oficiais.

Parágrafo único – (...).”

Art. 3º - Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei:

“Art. 4º - As edificações existentes executadas ou em execução com alguma irregularidade que estejam em desacordo com a legislação urbanística vigente, poderão ser regularizadas desde que atendidas as seguintes condições mínimas:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – estejam totalmente concluídas ou em execução;

V – (...).

Art. 4º - Dê-se a seguinte redação ao art. 11 do Projeto de Lei:

“Art. 11 - Aplica-se a presente Lei exclusivamente quanto às porções construídas em desacordo com a Legislação Urbanística, aplicando-

se ainda, subsidiariamente à presente Lei, as regras estabelecidas no Código de Edificações (lei 4235/2016).”

Art. 5º - A Súmula do projeto de Lei em tela passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre o procedimento de regularização de edificações existentes, executadas ou com irregularidades ou em desconformidade com a legislação municipal e dá outras providências”.

Art. 6º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 092/2019 do Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres pares.

A alteração apresentada visa adequar o projeto em discussão à realidade da situação disciplinada, visando equacionar a redação dos artigos modificados e prevenir futuros equívocos e/ou prejuízos na sua interpretação.

Ante o exposto, nos termos regimentais, solicitamos aos Nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2019.

José Bodnar
Vereador